

A Heráldica da Casa de Abrantes *

Adenda ao IV Tomo

Resolveu o Ex.^{mo} Sr. Fernando Manuel Moreira de Sá Monteiro dar à estampa in BOLETIM DE TRABALHOS HISTÓRICOS ⁽¹⁾ um artigo intitulado «Sás — *Subsídios para uma Genealogia*», de que tirou separata.

Não tenho o prazer de conhecer pessoalmente o Sr. Sá Monteiro e nunca antes me passara pelas mãos um trabalho seu. Mas pelo conteúdo do referido artigo, pela sua organização metodológica e desenvolvimentos dedutivos, julgo adivinhar no seu autor um jovem e/ou um estreante nestas lides da investigação genealógica, senão mesmo na histórica em geral.

Ora não tendo conseguido obter dados sobre a pessoa do mencionado senhor, resolvi ater-me à imagem que assim dele fizera e, na mesma linha de ideias, adoptei na presente *Refutação Crítica* um tom mais moderado e benevolente. Benevolência que, aliás, ele próprio me pediu para a sua obrinha, no bilhete com que fez acompanhar a oferta de um exemplar da sua separata, e moderação correspondente à forma como, naquela, o Sr. Sá Monteiro contradiz afirmações por mim produzidas e fundamentadas no Tomo IV de «*A Heráldica da Casa de Abrantes*» ⁽²⁾.

Esforçar-me-ei, pois, por nem sempre seguir o exemplo de brutal franqueza de Mestre Alfredo Pimenta, quando este verdadeiro e

(*) Refutação Crítica de certas afirmações que se produzem no artigo «SÁS — *SUBSÍDIO PARA UMA GENEALOGIA*», da autoria do Senhor Fernando Manuel de Sá Monteiro.

(1) Vol. XXXI, de 1981.

(2) «*A Heráldica da Casa de Abrantes — IV — Sás e Lancastres, Alcaldes-mores do Porto desde o séc. XIV, e Almeidas, primitivos senhores da Casa de Abrantes*», artigo publicado in BOLETIM DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO, vol. XXXII, fascs. 3 e 4, respectivamente de págs. 569 a 660 e de 192 a 352. Deste artigo continuo a aguardar que as autoridades camarárias do Porto cumpram o que ficou previamente estabelecido, da tiragem de uma separata.

grande investigador erguia apaixonadamente a sua voz em defesa da Verdade, em páginas que constituem um marco a todos os títulos notável, nos anais da polémica historiográfica nacional. Mas nem por isso deixará este ensaio de constituir a resposta por vezes contundente que se pretende dar ao Sr. Sá Monteiro, pelo que eventualmente serão usados termos mais ou menos duros, argumentos imbuídos de maior ou menor severidade.

E que se compreenda que isto se não deve a qualquer animosidade pessoal, mas tão somente ao facto do trabalho daquele senhor conter erros graves, sérias lacunas culturais, falhas, enfim, que se verificam precisamente quando ele envereda pelos desmentidos ou quando pretende inovar (?), reconsagrando teorias já obsoletas e de outros autores.

Vou, portanto, ocupar-me de um tema que, em princípio, reservara para a «*Adenda Final*» de «*A Heráldica da Casa de Abrantes*», mas que sinto dever tratar já, de molde a que quanto de nocivo, sob o ponto de vista da Verdade Histórica, se contém em «*Sás — Subsídios para uma Genealogia*», seja mais facilmente anulado, sem lhe dar tempo a criar raízes que, mais tardiamente, tanto mais difíceis seriam de arrancar.

Antes do mais, no entanto, quero exprimir muito claramente que me não move o despeito pelo facto do Sr. Sá Monteiro ter sentenciado como erróneas, afirmações que fiz e teses que defendi.

Tenho plena consciência de que na minha obra se contam numerosos erros de interpretação e teorias de difícil comprovação. É esse o destino de quem investiga a genealogia medieval portuguesa, tarefa que equivale a caminhar numa noite sem luar, por uma vereda sinuosa e com desvios a cada passo. Assim, se aquele senhor me tivesse apontado erros autênticos e provasse cabalmente as suas teorias, talvez que eu o pudesse invejar, por vê-lo atingir de sopetão o objectivo final de todo o historiógrafo probo, que é a Verdade dos Factos, mas seria por certo o primeiro a aplaudir tal proeza.

Posto o que, vamos ao trabalho.



I — 1 — O Sr. Fernando Manuel Moreira de Sá Monteiro descobriu uma nova maneira de «*fazer*» estudos genealógicos: pelo farol!!!

I — 2 — É ele mesmo que o confessa, ao afirmar a certa altura: «...É ao que cheira, e o cheiro nestas coisas tem muita importância,

como dizia Mestre Braamcamp Freire»⁽³⁾. Por mim, devo referir que jamais encontrei cheiros no estudo da Genealogia. Os mortos com quem lidamos já de há muito se desfizeram em pó e nunca, pelo odor, consegui verificar se um determinado documento era ou não genuíno.

I — 3 — Mas porque estamos entre pessoas educadas, e entre pessoas educadas deve existir respeito mútuo, não discuto ao Sr. Sá Monteiro todo o direito de se servir das suas glândulas pituitárias para levar a cabo as suas deduções. Quanto a mim, continuarei, em semelhantes tarefas, a servir-me dos miolos que Deus me deu.

I — 4 — Mas se não discuto o «faro genealógico» do Sr. Sá Monteiro, sempre irei proclamando que este senhor estaria tremendamente constipado ao escrever os seus «Sás — Subsídios para uma Genealogia», razão porque em tal ocasião o seu famoso olfacto lhe falhou estrondosamente. Pelo que o aconselho a, quando meter ombros a nova investigação historiográfica, se vá precavendo com aspirinas e gotas para o nariz.

II — 1 — Mas passemos a coisas sérias, que não se veio aqui para contar anedotas.

II — 2 — Como muitos principiantes nestas lides, como eu próprio, vai já para um quarto de século, o Sr. Sá Monteiro procura por vezes ocultar a fragilidade das suas teses com uma cortina de fumo, erguida a partir de evocações e citações de outros e, esses sim, reputados autores. Assim, e por exemplo, verifica-se em diversos pontos do seu trabalho, que para o Sr. Sá Monteiro, Anselmo Braamcamp Freire e a sua obra constituem fontes infalíveis e intocáveis, no âmbito das ciências genealógicas e do seu estudo.

II — 3 — Ora é este um conceito muito discutível, e tanto mais discutível quanto mais se pretenda alcandorar B. Freire à posição de Sumo-pontífice da Verdade Histórica, e a sua obra à de dogma indiscutível. Com efeito, se é verdade que Braamcamp Freire foi autor de uma importantíssima e vasta obra nos campos da Genealogia e da Heráldica, tendo com ela contribuído fortemente para a reabilitação destas ciências, é também insofismável que numerosos pontos dos seus trabalhos se encontram prejudicados — quando não falseados — por duas facetas muito especiais do autor.

(3) Pág. 10 da separata «Sás — Subsídios para uma Genealogia».

II — 4 — A primeira de tais facetas, um espírito anti-nobiliárquico que, a meu ver, se foi manifestando crescentemente, talvez resultasse da sua progressiva transformação política e intelectual, que o levou a «*evoluir*» das situações de moço-fidalgo com exercício no Paço e de membro da Câmara dos Pares, até às de importante corifeu do Partido Republicano e de Presidente da Assembleia Constituinte de 1911. A segunda faceta, essa, era representada pelo feitio quesilento e implicativo, pleno de azedume, que tantas vezes se reflete ao longo das páginas da sua obra — como acontece, por exemplo, quando ele se refere à ascendência da Casa dos Barões-Marqueses de Alvito.

II — 5 — Por outro lado, ninguém pode ignorar que na época em que viveu o autor de «*Os Brasões da Sala de Sintra*», a metodologia científica praticada (?) pelos investigadores genealogistas e heraldistas, e a deontologia da investigação histórica em geral estavam bem longe de ser o que são hoje.

III — 1 — Mas o cúmulo está no facto do Sr. Sá Monteiro atribuir — admito que por ignorância — a Braamcamp Freire deduções e análises que de todo em todo lhe não pertencem. E senão vejamos: ao pretender provar a filiação de João Afonso de Sá — o mais remoto (?) ascendente documentado desta linhagem — de uma forma diversa da que os Nobiliários, admito que erroneamente, consagram, o Sr. Sá Monteiro começa por transcrever uma carta de legitimação de D. Dinis, referindo-a em nota de roda-pé como localizada no livro 3.º, a fls. 100 v.º, da Chancelaria daquele soberano e publicada in «*ARQUIVO HISTÓRICO PORTUGUÊS*», A. Braamcamp Freire, II, pág. 464» (4).

III — 2 — Desta maneira simula — não há outro termo — o Sr. Sá Monteiro estribar-se num trabalho de investigação de B. Freire, indo ao cúmulo de afirmar que «*a carta de Legitimação de D. Dinis, publicada por Braamcamp Freire, é, a nossa ver, irrefragável*» (5).

III — 3 — E eu pergunto-me: será que o Sr. Sá Monteiro LEU, ele próprio, o trabalho incluso no «*ARCHIVO HISTORICO PORTUGUÊS*», em que é transcrita a tal carta de legitimação? Porque

(4) Mas fazendo parte de um artigo intitulado *Um Primo de Sá de Miranda*, da autoria de Brito Rebelo.

(5) Pág. 6, nota (1), último §, da ob. cit.

o facto é que essa carta nos surge num artigo intitulado «*Um Primo de Francisco de Sá de Miranda*», que é da autoria de... Brito Rebelo. Sim, de Brito Rebelo e não de Braamcamp Freire!

III — 4 — De onde ou de quê provirá, portanto, toda esta trapalhada? De uma mera confusão de genealogista incipiente, ou de premeditada intenção de enganar o Leitor mais incauto? Usando da benevolência que me é pedida, escuso-me a fazer, eu mesmo, a escolha da hipótese mais verosímil. O Leitor, agora menos incauto porque prevenido, que a faça, se quiser...

IV — 1 — E tratemos, agora, da tal carta de legitimação que é, afinal, o fulcro de algumas menos felizes afirmações e ainda menos correctas ilações do Sr. Sá Monteiro. Aliás devo começar por dizer que, quando escrevi o IV Tomo de «*A Heráldica da Casa de Abrantes*», eu já sabia da existência de semelhante documento, não através da sua transcrição no referido artigo de Brito Rebelo, mas por o ter visto estudado noutro trabalho. Seja dito, em aparte, que o seu autor — que me não merece a consideração de uma referência nominal — dele se servia como argumento básico da mais descabelada e absurda diatribe anti-nobiliárquica que se pode imaginar. Independentemente deste facto, e por admitir «*a priori*» que o documento em si mesmo se poderia revestir de importância comprovativa, tive ocasião de o ir ler na origem que, neste caso, é a Chancelaria de D. Dinis, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

IV — 2 — E a verdade é que, da análise que nessa ocasião fiz ao referido documento, resultou o seu não aproveitamento, por reconhecer que me encontrava perante algo que de modo nenhum dizia respeito aos Sás em geral, ou a um deles em particular. Permita-me, com esfeito, o Sr. Sá Monteiro que eu torne a transcrever o tal «*irrefragável*» documento, a partir da sua leitura paleográfica. Por ela verificamos que, no verso da folha 100 do Livro 3.º da Chancelaria do Rei D. Dinis, no fundo da primeira coluna, se encontra redigido, em rubrica, o título: «*legitimaçã de Johã m A.º de voeiros*», a que se segue, na segunda coluna, o texto: «*Dom Denis pela gra de deos Rey de Port e de al/gue a q̃utos esta c̃ta virẽ faço sabr q̃ eu qrendo far grã/e m̃çee a Jhã m affõn filho daffõn aĩs de voeire q̃ foy a/bade de Lousada e de m̃ pēs sen casãnto despensso cõ el/e façoo legitimo q̃ el possa aũ testãntos e naturas e as/outãs onrras q̃ an aqls filhos dalgo q̃ son ligítimos P/my. E mando q̃ o dr̃to e a ley q̃ pũã aqls q̃*

ligitimos/nõ som dalgũas onrras q̃ nõ aia ẽ el logar nẽ lhi ẽpeesçã./Em testemyo desto lhy mãdei dar esta mha cã Dãt ẽ Lĩsboa/tres dias de mayo. El Rey o mandou Jhãm dñz a/f fez ẽ m iij L iij. anos. Steuã da Guarda».

IV — 3 — E agora, perante o texto *completo* deste documento, daqui endosso eu ao Sr. Sá Monteiro e a todos quantos tiverem lido tanto o seu trabalho como esta minha resposta, a seguinte e muito franca pergunta: o que é que esta carta de legitimação tem a ver com João Afonso de Sá? Ou pensará aquele senhor que este nosso comum antepassado era a mesma pessoa que o João Afonso Boeire ⁽⁶⁾, legitimado pelo Rei D. Dinis através do documento atrás transcrito?

IV — 4 — Naquela época — finais do séc. XIII, princípios do XIV — o nome João e o patronímico Afonso eram dos mais comuns, e não raramente nos aparecem reunidos. Pelo que no caso vertente se nos depara tão somente uma simples homonímia que, mesmo assim, se limita precisamente aos nomes próprios e patronímicos de duas personagens inteiramente distintas ⁽⁷⁾. Assim sendo, portanto, que o Sr. Sá Monteiro me diga onde vê ele a irrefragabilidade deste documento, em relação à filiação do nosso comum avô João Afonso de Sá?

V — 1 — Vou agora dar um reбуçado aquele senhor, dizendo-lhe que concordo plenamente que João Afonso de Sá não devia ser filho sucessor do tal Paio Rodrigues de Sá, Rico-homem e muito herdado na comarca de Lafões. Mas também lhe digo que não chego a esta conclusão graças a «*documentos irrefragáveis*». Limito-me a dar-me conta de que entre o seu nome e o do filho que os linhagistas lhe atribuem se não verifica a clássica e, ao tempo, ainda forçosa conjugação que fazia com que um João Afonso fosse filho de um Afonso, enquanto que o patronímico do filho de um Paio era sempre Pais.

V — 2 — Nada me impede, porém, de continuar a admitir como hipótese de estudo o facto de João Afonso de Sá ter sido herdeiro de Paio Rodrigues como seu sobrinho paterno, e neto, portanto, de um Rodrigo Anes — talvez que ainda não de Sá, mas dos «*da Maia*».

(6) O nome Voeire ou Voeiros deverá ser indicativo de naturalidade e corresponder a Boeiro, denominação de nada menos de duas localidades do conselho de Lousada.

(7) Pág. 6 da ob. cit.

Mas isto são contos largos que se reservam para outra ocasião, até porque dependem de estudos e investigações ainda por completar.

VI — 1 — Passemos agora ao casamento de João Afonso de Sá. Discorda o Sr. Sá Monteiro que ele se tivesse realizado com D. Tereza Rodrigues de Berredo, filha — sempre segundo os linhagistas — de Martim Mendes de Berredo. Também eu reconheço a impossibilidade desta filiação, sempre por causa da conjugação dos patronímicos. A tal D. (?) Teresa, para ser filha de um Martim, deveria chamar-se Teresa Martins, só se podendo denominar Teresa Rodrigues se filha de um Rodrigo. Razão porque aceito a hipótese de João Afonso de Sá se ter consorciado com uma Maria Martins. O pior é que o Sr. Sá Monteiro afirma que João Afonso de Sá «casou com MARIA MARTINS, que a partir da leitura dos documentos apresentados pelo ilustre investigador Dr. Artur de Magalhães Basto, em 10 e 17 de Setembro de 1943, em «O PRIMEIRO DE JANEIRO» e sob a rubrica «Falam Velhos Manuscritos», ele JULGA que «fosse filha de Martim do Vale, Senhor do Paço Velho e outras, no julgado da Feira, e de sua mulher Joana Rodrigues».

VI — 2 — Ora perante este tipo de afirmações, vejo-me forçado a informar o Sr. Sá Monteiro de que não é de modo algum deontológico referir-se a documentos que não somente não transcreve, como não localiza, em termos arquivísticos, especialmente quando a sua primitiva divulgação foi feita num jornal de há 40 anos. Isto basta-me para regeitar tal argumentação como inteiramente improcedente.

VI — 3 — Seguidamente, o Sr. Sá Monteiro fala-nos a respeito de um Vasco Martins (do Vale) e de seu irmão Afonso Martins, filhos do tal Martim do Vale, e da instituição a que eles terão procedido, de uma capela de missas no Mosteiro de Grijó sem, uma vez mais, citar ou localizar a documentação consultada, e sem que, de igual modo, consiga eu perceber a que propósito virão tais considerações, dado que aquela capela de missas nada pode ter que ver com as «comedorias» que alguns dos Sás e certos Vales tinham naquele Mosteiro.

VI — 4 — «Comedorias» que, — e aqui estou eu a adiantar informações, — eram provenientes do facto de tanto os Vales como os Sás de que estamos tratando serem descendentes dos velhos «da Maia». Veja o Sr. Sá Monteiro as págs. 377/379 do «Nobiliário de D. Pedro, Conde de Barcelos» na edição de Roma, MDCXL.

VI — 5 — Até que, finalmente, passa o Sr. Sá Monteiro a referir um documento concreto — de que refere a localização arquivística — e já meu conhecido mas do qual, confesso, eu não soubera tirar todas aquelas ilações possíveis, documento que é o instrumento de escambo que se realizou em 1379 (A. D.) entre Rodrigo Anes de Sá, filho e sucessor de João Afonso de Sá, e sua sobrinha Beatriz Aires, monja no Convento de Arouca e filha de sua irmã, Senhorinha Anes de Sá e de seu cunhado, Aires do Vale. Este instrumento, cujo registo se conserva na Chancelaria de D. Fernando, Livro 2.º de Além-Douro, fls. 144, v.º in A. N. T. T., é tocante à «*quintã*» de Sá, que ficara aquela, e que Rodrigo Anes pretendia readquirir por haver o risco dela vir à posse daquele cenóbio, e porque tal «*quintã*» era «*de sua auoenga & foy de seo padre omde leua o nome*». Ora em tal documento se afirma bem claramente que Rodrigo Anes e sua irmã, Senhorinha Anes, eram filhos de João Afonso de Sá e de sua mulher, MARIA MARTINS.

VI — 6 — Só assim consegue realmente o Sr. Sá Monteiro demonstrar cabal e documentalmente que João Afonso de Sá foi com efeito casado com uma Maria Martins, dela tendo tido os filhos que alguns linhagistas dizem nascidos de D. Teresa Rodrigues de Berredo — mas não prova, como julga, que uma tal Maria Martins fosse realmente uma Vale e filha do tal Martim. Porque não seria antes — e estou aqui fazendo o papel de Advogado do Diabo — uma filha da Martim Mendes de Berredo? Já se daria a conjugação dos patronímicos, e os referidos linhagistas apenas se teriam enganado no nome próprio.

VI — 7 — Mas, para melhor atingir os seus fins, o Sr. Sá Monteiro afirma ter descoberto que aquele Martim Mendes de Berredo morreu s. g., para o que se escuda num passo de Alão de Morais — na realidade o mais probo genealogista português do seu tempo. Só que, também neste ponto, o autor de «*Sás — Subsídios para uma Genealogia*» volta a falsear os dados — admito que de boa fé e tão somente por desatenção, só que com maus resultados, em termos de seriedade científica — visto que o Martim Mendes de Berredo que Alão de Morais refere como tendo falecido s. g.⁽⁸⁾, terá nascido já em pleno séc. XV, visto ser neto de um cavaleiro contemporâneo de D. João I e de D. Nuno Álvares Pereira. Assim sendo, este Martim

(8) In *Pedatura Lusitana*, Tomo II, col. 1.º, a pág. 33.

Mendes de Berredo nunca poderia ter sido o sogro de alguém que viveu mais de um século antes.

VI — 8 — Pelo que, se o Sr. Sá Monteiro consegue provar que a mulher de João Afonso de Sá se chamava Maria Martins, infelizmente não chega a demonstrar quem ela fosse, de facto.

VII — 1 — Uma palavra agora, a propósito da «*quintã*» de Sá, que o Sr. Sá Monteiro refere só «*saber situar-se no termo de Guimarães*». Na realidade, ela devia ter vastas dimensões, pela extensão e número de quintas, lugares e povoações com este nome e situadas no termo de Guimarães ⁽⁹⁾. Posso referir os seguintes:

- a) Lugar de Sá, na freguesia de S.ta Maria de Airão;
- b) Lugar de Sá, na freguesia de Atães;
- c) Lugar de Sá, na freguesia de Briteiros (S.ta Leocádia);
- d) Lugar de Sá, na freguesia de Nespereira;
- e) Lugar de Sá, na freguesia de S. Paio de Vizela ⁽¹⁰⁾.

VII — 2 — É possível que tenha sido desta vasta «*quintã*» de Sá que esta linhagem retirou o nome, mas cremos ser também admissível o inverso, isto é, que tenha sido esta a dar aquela o nome, que teria trazido já de outras bandas, aliás circunvizinhas. Na realidade, temos Gemunde — e os Sás eram também senhores da «*homra*» (?) desta denominação, que havia sido dos «*da Maia*» — povoação e freguesia com os oragos de S. Cosme e S. Damião, antigamente do julgado de Vermoim, hoje do concelho da Maia e formada por vários lugares, um dos quais se denomina precisamente de Sá, e a pouca distância da freguesia de Silva Escura. Mera coincidência? Não me parece. A existência, nela, de um lugar de Sá e a proximidade de Silva Escura — e sabendo-se que «*O das Galés*» tinha o senhorio, por sucessão, desta terra ⁽¹¹⁾ — leva-me a descrever de coincidências tão pormenorizadas. Por outro lado, a alguns lugares do concelho de Gaia — cuja alcaidaria-mor e, posteriormente, senhorio, pertenceu também aos

(9) E não só. Há, com efeito, outros lugares, povoados, freguesias e vilas com a mesma designação em todos os concelhos limítrofes ao de Guimarães.

(10) Vide *Diccionario Chorográfico de Portugal Continental e Insular*, de Américo Costa, edição da Livraria Civilização, Porto, vol. X, págs. 449 a 435.

¹¹ Vide *Roll dos bñ, quitãas e seryo que Joham Roiz de Saa t.º p certs trda da Tre do th.º*, manuscrito de finais do séc. XVI, in Arquivo da Casa de Abrantes.

Sás a partir do séc. XIV, deram ele o nome, ou tê-lo-ão ido buscar... Assim, passo a citar:

- f) Povoação de Sá, na freguesia de Arcozelo;
- g) Lugar de Sá, na freguesia de Oliveira do Douro;
- h) Lugar de Sá, na freguesia de Santim ⁽¹²⁾.

VII — 3 — É aliás curioso verificar que os lugares, vilas e freguesias denominadas de Sá, fora do concelho de Gaia, se situam na sua esmagadora maioria numa área pouco mais ou menos circular que, se lhe situarmos o centro em Guimarães, terá um raio não superior a 35 quilómetros. Considero este um facto muito significativo e de relevante importância para um mais profundo estudo desta linhagem, o que está, como se disse acima, nos meus planos efectuar.

VII — 4 — Uma nota, no entanto, ainda aqui deixarei sobre o assunto e que toca ao facto da família dos Sás se não encontrar reduzida, durante a primeira metade do séc. XIV, aos nossos João Afonso de Sá, Rodrigo Anes de Sá e irmã. Através de diplomas dos livros da Chancelaria do Rei D. Dinis, com efeito, travamos conhecimento com o que penso serem três gerações de uma outra linha de Sás, avô, filho e neto — que me não parecem pertencentes ao Segundo Estado: um João Peres de Sá — de igual modo casado com uma Maria Martins — um Durão Anes de Sá e um Francisco Durães de Sá. Será, também, de assinalar que estes três indivíduos nos aparecem a receber daquele soberano terras e quintas situadas, igualmente, no termo de Guimarães ⁽¹³⁾. Resta saber se esta linha de Sás seria aparentada consanguíneamente com a de João Afonso de Sá.

VIII — 1 — Passa-se agora a tratar do casamento de Rodrigo Anes de Sá com Júlia — ou Cecília — Colona. Ao olfacto do Sr. Sá Monteiro desagradou tal matrimónio, pelo que se embrulhou com os linhagistas — em quem não faz fé, mas de cuja leitura retira, quando disso precisa, avultada cópia de argumentos — para achar bases contra a existência de tal enlace, acabando por admitir, por especial favor, que caso ele se tenha realizado, dele não ficou geração. Observemos, no entanto, a força real da argumentação daquele senhor e se, com esta, o caso terá ficado minimamente esclarecido em seu favor.

⁽¹²⁾ Vide ob. cit. in Nota (10).

⁽¹³⁾ A.N.T.T., Chancelaria de D. Diniz, Livro 4.º de *Doações*, fl. 42, mesmo Livro, fl.ª 45 v.º., mesmo Livro, fl.ª 51 v.º., mesmo Livro, fl.ª 75, v.º.

VIII — 2 — Começa aquele senhor por afirmar que, segundo os «*Nobiliários portugueses*» (SIC), tal casamento resultaria (re-SIC) da «*permanência em Roma de Rodrigo Anes de Sá, como Embaixador do Rei de Portugal*», para logo depois, pondo-se «*ao lado de ilustres investigadores como Braamcamp Freire*», não aceitar «*de ânimo leve tão vangloriosa* (SIC) *ligação com um membro daquela principesca família romana*». E, depois de enunciar alguns dos títulos e ramos dos Colonas, novamente insiste na sua não-aceitação do casamento, «*tanto mais que (...) não é corroborado por nenhum documento ou mesmo por qualquer nobiliário italiano*», o que considera, e «*a ser verdade tal ligação, uma falha incompreensível*» ⁽¹⁴⁾. E fico, de momento, por aqui, afim de ir aos poucos demolindo o belo edifício de areia que o Sr. Sá Monteiro erigiu, convencido que estava trabalhando com granito.

VIII — 3 — Iniciarei, portanto, a minha contra-argumentação por perguntar em que é que aquele senhor se baseia para afirmar tão peremptoriamente que está «*ao lado de ilustres investigadores como Braamcamp Freire*», ao recusar-se a aceitar o casamento de Rodrigo Anes de Sá com uma Colona? E mesmo que Bramcamp Freire tenha deixado escrito nalgum dos seus trabalhos, e eu desconheço em qual, que não acreditava na realização de um tal enlace — mas será que, também aqui, o Sr. Sá Monteiro não terá confundido «*alhos com bugalhos*»? — considera ele honesto produzir uma afirmação deste teor, sem citar o texto de B. Freire em que, para tanto, se estriba? Não, meu caro senhor, um tal procedimento, em termos de investigação histórica, é pura e simplesmente irresponsável — para usar de uma designação mais suave.

VIII — 4 — Quanto ao facto de um enlace daquele género ser mais ou menos «*vanglorioso*», tudo depende da mentalidade da nobreza portuguesa da época e, pelo que dela conheço, o casamento de um cavaleiro português com uma parente — legítima ou talvez não — do Bispo de Brescia, Agapito Colona — depois Bispo de Lisboa e, finalmente, Cardeal — não me parece que fosse algo de extraordinário para os nossos rudes avós do séc. XIV, que decerto não estariam muito ao par da grandeza nobiliárquica das famílias romanas. Mais tarde, em princípios do séc. XVI, já o panorama se teria modificado, razão por que é então que o conhecimento da realização de um tal matrimónio leva os linhagistas e pessoas dele descendentes a realçá-lo.

(14) Pág. 10 da ob. cit. atrás, em Nota (3).

VIII — 5 — E seria ele já muito de realçar, na altura em que ocorreu? Aí está uma questão interessante de estudar. Porque o que eram, exactamente, os Colonas na primeira metade do séc. XIV? Uma turbulenta família romana que tão depressa se erguia ao cume da hierarquia social como dele decaía, vendo os seus membros dispersos, excomungados, expoliados das suas honras e privilégios e perseguidos com a cabeça a prêmio. Ora durante a Idade Média pode-se ver, por toda a Europa, importantes linhagens sendo vítimas de inesperadas reviravoltas, por virtude das quais os seus elementos principais ora estavam no auge do poder e da fortuna, ora se transformavam em foragidos, vivendo da esmola de parentes e outros indivíduos que, antes, eles haviam favorecido. São os casos de um Barão Mortimer, em Inglaterra, de um Conde de Artois, em França, de vários Sousas, Albuquerque e outros em Portugal e em Castela.

VIII — 6 — Observemos agora os Colonas romanos. Na segunda metade do séc. XIII, eles tinham começado uma brusca subida, atingindo o máximo do poder com dois irmãos, os Cardeais Giacomo «*Sciarra*» e Pietro, que depois viriam a ser furiosamente perseguidos pelo Papa Celestino V. E, à altura do seu casamento, Júlia Colona seria ainda, e só, uma parenta de um Colona que reiniciara a sua ascensão, na hierarquia da Igreja. Mas mais adiante voltaremos a este ponto.

VIII — 7 — No tocante ao matrimónio em questão não ser referido ou corroborado por nenhum documento de origem portuguesa da época — que é o que eu penso que o Sr. Sá Monteiro quererá dizer — isso será verdade em relação aos *documentos conhecidos*, o que, de qualquer modo, nada tem de anormal. Já o mesmo não acontece com uma época algum tanto posterior e, com efeito, as trovas heráldicas de João Rodrigues de Sá e Menezes, escritas no primeiro quartel do séc. XVI, constituem irrefutavelmente um documento que expressamente refere a verificação de tal casamento, o que acontece também com o denominado «*Livro de Linhagens do século XVI*» — ed. pela Academia Portuguesa da História em 1940 — que de igual modo foi redigido, na sua versão primitiva, em pleno séc. XVI ou, mais precisamente e no caso do parágrafo dedicado à linhagem dos Sás, antes de 1554.

VIII — 8 — Mas vejamos os dois casos separadamente. Em primeiro lugar, é de assinalar que o autor das «*trovas*» seria ainda e só quarto neto de Júlia ou Cecília Colona, tendo nascido apenas um século depois da sua morte. Ora sabendo-se, por um lado, da impor-

tância — aliás muito justificável — da tradição oral do tipo genealógico, e, por outro, de que o autor daquelas era o proprietário do vasto arquivo da sua família, em que, plausivelmente, existiriam documentos coevos que comprovavam a realização de tal enlace — como fossem testamentos ou cartas de dote, instituições de capelas, etc. — as suas afirmações tocantes a este matrimónio adquirem foros de inegável autenticidade e um carácter quase que testemunhal. Recordemos, pois, as quintilhas com que João Rodrigues de Sá Menezes celebrou a heráldica da sua linhagem ⁽¹⁵⁾:

<i>«Nos escaques celestiaes</i>	<i>Com que o rromão co'umnês</i>
<i>e de prata está mostrado</i>	<i>se mesturou datrauês,</i>
<i>o muy nobre & muy hõrrado,</i>	<i>cada hũ de grão primor,</i>
<i>& por batalhas rreaes</i>	<i>forte, leal e sem temor</i>
<i>sangue de Saa derramado.</i>	<i>em combates & guallês.»</i>

VIII — 9 — Quanto ao «*Livro de Linhagens do século XVI*», o que nele se diz sobre este casamento é precisamente que Rodrigo Anes de Sá «*se casou com Júlia* [sendo este nome uma interpolação em letra já do séc. XVII] *Colonna, filha de... Colona, fydalgo ytaliano*», referindo-se como filho deste casamento João Rodrigues de Sá. E, em aparte, acrescentarei que nos nossos mais antigos e credíveis nobiliários em que este enlace é confirmado, se não referem nenhuma circunstâncias especiais sobre a ocasião em que ele se realizou, isto é, não falam dele se ter efectuado por ocasião da Embaixada de Rodrigo Anes de Sá ao Papa.

VIII — 10 — Eis-nos, portanto, perante dois documentos quinhentistas — o primeiro dos quais escrito por alguém que não só tinha acesso ao Arquivo da Casa dos Sás, como era já adulto antes do fim do séc. XV e como era próximo, no tempo e nas gerações, neto da tal Colona — que referem expressamente o casamento de Rodrigo Anes com esta. Bem sei que não são eles certidões deste matrimonio — estou-me recordando de certo «*historinhador*» da nossa praça que afirmava comprovar-se não ter D. Pedro I sido casado com D. Inês de Castro por não existirem as certidões de baptismo dos filhos desta união — mas constituem, de todos os modos, documentos com grande cunho de autenticidade e indiscutível valor histórico.

(15) Que extraímos do *Cancioneiro d'Armara*, do Marquês de São Payo, Lisboa, 1929. Transcrevo-a «*ipsis verba*», apenas acentuando diversas palavras, afim de melhor se lhes compreender o sentido.

VIII — 11 — Recordaremos ainda que a ideia deste casamento se encontrava tão radicada na mentalidade dos nossos literatos quinhentistas, que também Sá de Miranda poetou, ao escrever ao autor das «Trovas»:

*«Dos nossos Sás Coluneses
Grão tronco, nobre coluna,
Grosso ramo dos Meneses
Em sangue e em bens de fortuna».*

VIII — 12 — Quatro séculos mais tarde, B. Freire voltaria a usar este termo, «Sás Coluneses», sem o discutir, denegar ou comentar, na sua «Armaria Portuguesa», em nota de roda-pé, a pág. 440. Não. O casamento de Rodrigo Anes de Sá com uma dama da família dos Colonas não constitui uma lenda tardia, daquelas tão ao gosto dos genealogistas do séc. XVII, mas, isso sim, um facto que começa a ser referido já por autores quinhentistas, dos quais um, João Rodrigues de Sá Menezes, não apenas chegara à idade da razão em pleno séc. XV, como bem conheceria o arquivo da sua Casa, fonte preciosa de elementos históricos do maior interesse. São, aliás, estes, alguns factos que o próprio Sr. Sá Monteiro reconhece como autênticos visto que os não tenta sofismar.

IX — 1 — Mas aquele senhor prefere, contudo, considerar tudo isto irrelevante, visto que lhe não *«parece de forma alguma crível que possuindo este ramo dos Sás tão preclara e principesca (SIC) ascendência, nem um só dos seus descendentes (ramos varonis ou os derivados de fêmea) tenha usado tão ilustre apelido, ou sequer, de suas armas»* ⁽¹⁶⁾. Aqui chegados, quase me apetece desistir. Pois que declarações destas chegam a arrepiar, pelo que significam de profunda ignorância sobre o assunto versado.

IX — 2 — Julga então o Sr. Sá Monteiro que um casamento como o que estamos analisando, realizado em pleno séc. XIV, levaria os seus eventuais descendentes a mudarem de nome ou de armas? Pois que o autor dos «Sás — Subsídios para uma Genealogia» fique sabendo que isso seria impossível, por muito principesca que fosse a família da noiva. Deve, com efeito, aquele senhor lembrar-se que este enlace se realizou ainda em plena Idade Média, e que o (mau) costume

⁽¹⁶⁾ Pág. 10 da ob. cit. atrás, em Nota (3).

de se passar a usar o apelido de um ascendente feminino para se procurar afidalgar mais a família, unicamente se começou a praticar muito mais tarde — já só durante os séc. XVII e XVIII — e por pessoas de mais modesta nobreza.

IX — 3 — O que se fez, e apenas a partir de inícios do séc. XV, foi dar-se o nome da família materna às filhas. Quanto aos filhos varões secundogénitos, esses só faziam o mesmo quando herdavam vínculos em seu favor instituídos por parentes por via materna e com obrigatoriedade do uso do nome e armas. Mas estes últimos foram casos excepcionais e caracterizados por uma série de factos que se não verificam com o casamento de Rodrigo Anes de Sá com a tal Júlia Colona⁽¹⁷⁾. Quanto a casos normais, alguma vez viu o Sr. Sá Monteiro um Bragança da Casa de Lafões passar a usar o nome e as armas dos Nassau, esta sim uma Casa Príncipesca? Ou os Cadavais, os de Lorena-Elbeuf, Harcourt ou de Braine, os de Montmonrency-Luxembourg ou os dos Bourbons-Sicílias? Ou os Câmaras, da Casa dos Condes e Marqueses da Ribeira Grande, os dos Rohan-Soubise, Príncipes de Fontenay? Ou ainda, e recuando no tempo, os Lancastres, Duques de Aveiro, os dos Giróns, da Casa dos Duques de Ossuna, ou os dos Ligne⁽¹⁸⁾? Pelo contrário, somente se encontra um único caso deste tipo de uso — ou abuso — que é o tocante ao do apelido de Bourbon, adoptado por numerosas famílias, especialmente do Norte de Portugal, e que provém do casamento do I Conde dos Arcos com D. Victória de Cardaillac e Bourbon. Pois veja o Sr. Sá Monteiro quanto e quão justificadamente se insurge B. Freire contra semelhante uso⁽¹⁹⁾!

IX — 4 — E regressamos aos séc. XIV e XV para realizar que, com efeito, os Sás não reuniram ao seu o nome ao da Avó Colona nem conjugaram, com as suas, as armas desta família. E, assim proce-

(17) O hábito de se dar às filhas o nome da família materna só se começou a praticar já no séc. XV, e em tais casos não era costume ir-se buscar o nome de uma muito remota avó.

(18) Uma excepção à regra é o uso do apelido Lorena por diversos ramos da descendência da Casa dos Távoras, Condes de S. João da Pesqueira, Alvor e Marqueses de Távora, mas essa excepção deve-se à sentença iníqua que baniu o uso do nome de Távora e das armas respectivas, pelo que muitos descendentes desta família passaram a usar o apelido Lorena, que lhes advinha por descenderem do 3.º casamento do I Duque de Cadaval com uma Princesa daquela Família.

(19) In *Brasões da Sala de Sintra*.

dendo, apenas praticaram os costumes tradicionais em Portugal. E quer saber mais, Sr. Sá Monteiro? Pois dir-lhe-ei que se por acaso essa reunião e conjugação tivessem ocorrido já durante o séc. XV, teríamos então, de facto, motivos de sobra para erguer as maiores suspeições acerca da realização deste casamento. Com efeito, bastará o autor dos «Sás — Subsídios para uma Genealogia» recordar-se do que acontece em relação aos primeiros Limas e Manueis portugueses — e, a propósito, vá lendo o que sobre eles diz B. Freire ⁽²⁰⁾ — para compreender o meu ponto de vista e toda a razão de ser que lhe assiste.

X — 1 — Entre os defeitos do Sr. Sá Monteiro — defeitos que, repito, é natural e admissível que provenham fundamentalmente do facto de ele ser investigador novato nestas lides e matérias — entre os seus defeitos, dizia, também se vai notando uma certa incoerência. É assim que, após ter envidado todos os esforços para demonstrar a sua inexistência, ele vem a admitir que o casamento de Rodrigo Anes de Sá com uma Colona poderá ter acontecido, embora dele não tivessem «*nascido filhos, e ter-se realizado quando Rodrigo Anes era já viuvo de Mécia Rodrigues do Avelar, isto é, em 2.^{as} núpcias*» ⁽²¹⁾. E, para justificar esta opinião, recorda que «*referem os Nobiliários que o casamento com a ilustre Senhora da linhagem dos Colonna ter-se-á verificado quando Rodrigo Anes foi enviado a Roma, como Embaixador do Rei D. Fernando, ao Papa Gregório XI*». E prossegue afirmando que, sabendo-se que «*o Papado se conservara há muito tempo em Avinhão, em virtude da peste e das guerras que alastravam em Roma, e que só no ano de 1377 Gregório XI, até então residente naquela cidade francesa, decidiu regressar à «Cidade Eterna», onde faleceu no ano seguinte, é de concluir que aquela Embaixada só se poderia ter efectuado em 1377 ou 1378*» ⁽²²⁾, o mesmo acontecendo, na lógica do meu opositor, em relação ao mencionado casamento. Ora, dado que João Rodrigues de Sá, «*O das Galés*», filho putativo desse enlace, já «*em 1365 nos aparece nomeado no rol dos fidalgos com*

(20) In ob. cit in nota anterior.

(21) Pág. 8 da ob. cit. atrás, in Nota (3). De notar que esta conclusão, bem como a que produz a pág. 10 ...só nos resta concluir que se tal casamento se realizou, dele não houve geração, e que em 1.^{as} núpcias terá Rodrigo Anes de Sá casado com Mécia Rodrigues do Avelar, de quem teve, pelo menos, o Sá das Galés, estão em total desacordo com o que o mesmo Sr. Sá Monteiro refere, a pág. 12, acerca da descendência de Rodrigo Anes, isto conjugado com as informações contidas no *Livro das Campainhas*.

(22) Pág. da ob. cit., atrás em Nota (3).

comedoria no Mosteiro de S. Salvador de Grijó», ele não poderia ser fruto de tal matrimónio. Por outro lado, se este só se tivesse realizado em 1377 ou 1378, não poderia ele, com apenas 6 ou 7 anos de idade, ter praticado os feitos que lhe são atribuídos durante a crise dinástica de 1385.

X — 2 — Ao leitor menos versado nestes assuntos, até pode parecer que, finalmente, o Sr. Sá Monteiro terá começado aqui a alinhar uma argumentação mais pensada e com mais espírito historiográfico. Mas é tudo só aparência, e mesmo nesta se verificam as falhas bastantes para que eu, em pouco tempo, consiga dar em terra com o edifício trabalhosamente erguido por aquele senhor. Antes do mais, contudo, desejo lastimar a incultura do Sr. Sá Monteiro. Com que então a instalação do Papado em Avinhão sucedeu *«em virtude da peste e das guerras que alastravam em Roma»*? Esta é de truz! Pois só lhe digo, Sr. Sá Monteiro, que se o senhor tivesse tirado o curso dos liceus no meu tempo, uma afirmação deste quilate seria amplamente o suficiente para receber uma bela *«raposa»*, num exame de História do 5.º ano!

X — 3 — Saiba o Sr. Sá Monteiro que foi pe'a força das armas, mediante a deposição e o possível assassinato de um Sumo-pontífice, o Papa Bonifácio VIII, que Filipe *«O Belo»*, Rei de França, começou a dominar com o seu pulso de ferro a Igreja Romana, impondo primeiramente uma eleição inválida — precisamente porque imposta — de um velho cardeal, o Papa Bento XI (1303-1304) que, aterrorizado pelas ameaças do sinistro Nogaret, carrasco do seu antecessor, anulou as excomunhões que este fulminara contra o soberano francês e o seu delegado, Nogaret. Depois, oportunamente falecido Bento XI, a política de Filipe *«O Belo»* ainda mais clara se tornou, com novo conclave, no qual ele inteveio de todas as formas, subornando alguns dos eleitores, ameaçando outros e, mesmo, nele infiltrando os seus agentes, de modo que a eleição recaiu num prelado francês, que veio a ser o Papa Clemente V. E foi este Sumo-pontífice que, em 1306, e por pressões daquele monarca, resolveu transferir a Cadeira de Pedro para Avinhão. Passaram então os soberanos franceses a poder exercer uma influência mais directa sobre os Pontífices — do que resultou, por exemplo, a brutal e iníqua extinção da Ordem do Templo — e a fazer beneficiar a coroa francesa dos vastíssimos poderes espirituais e temporais dos sucessores do Apóstolo. Esta situação, que provocou gravíssimas crises no seio da Cristandade, manteve-se até 1377, durante

nada menos de seis pontificados. Mas todos estes eventos, estas correntes de força, estes crimes e estas violências, não existiram para o Sr. Sá Monteiro. Para ele, tudo foi como uma viagem de recreio, uma vilegiatura que o Papado foi fazer em Avinhão, «*em virtude da peste e das guerras que a'astravam em Roma*».

X — 4 — Mas regressemos à questão. Para isso vejamos, em primeiro lugar, qual a sequência dos casamentos de Rodrigo Anes de Sá. Na douta opinião do Sr. Sá Monteiro, foi ele casado com Mécia Rodrigues do Avelar, de quem aquele senhor pensa terem nascido todos os seus filhos. Também admite, embora com muitas reticências, o casamento com Júlia Colona, embora não aceite que dele tenha havido sucessão. E, por último, fiando-se mais nos genealogistas — nos mesmos genealogistas em quem não faz fé para outras coisas... — do que em provas documentais, vem ele abençoar com toda a sua credulidade um derradeiro casamento de Rodrigo Anes de Sá com Beringeira Anes do Vale.

X — 5 — O pior é que os próprios argumentos do Sr. Sá Monteiro se voltam contra ele, neste como noutros pontos. E senão vejamos: no chamado «*Livro das Campaínhas*», ou «*Rol dos fidalgos com «Comedoria» no Mosteiro de Grijó*», no capítulo dos «*cavalleiros e escudeiros guerrudos*», se diz dos Sás:

«*Itẽ Rodriguo Añs de Saa, cavalleyro e sua molher. Itẽ duas suas filhas;*

Itẽ Joã Rodrz, seu filho doutra molher;»

X — 6 — Daqui se deduz que em 1365 Rodrigo Anes era já casado pelo menos em segundas núpcias, tendo nascido do seu primeiro casamento, único, o futuro «*Sá das Galés*», e, do segundo, já então duas filhas. Isto é algo de tão evidente, que não pode sofrer contestação. E lá se vão por água abaixo imensas «*deduções*» do Sr. Sá Monteiro.

X — 7 — Admitamos agora que o casamento de Rodrigo Anes com Júlia Colona se tenha realizado noutra época e que dele tenha nascido João Rodrigues de Sá, e comecemos por verificar os argumentos do Sr. Sá Monteiro acerca da data em que ele admite ter-se tal enlace realizado. Os principais, os que aparentam ser mais fortes e mais lógicos, quanto a mim, são os que derivam da hipótese dele ter ocorrido aquando da Embaixada de Rodrigo Anes de Sá, e da data

provável em que esta se terá realizado. Hipótese, aliás, só baseada no que alguns genealogistas afirmam, acerca do casamento se ter dado por ocasião de uma Embaixada a Roma e ao Papa Gregório XI, em representação do nosso Rei D. Fernando, Embaixada que teria sido encabeçada por Rodrigo Anes. E, a ser isto verdade, tal matrimónio só se poderia ter efectuado em 1377 ou em 1378, em virtude das razões já atrás mencionadas, e dele nunca poderia ser filho João Rodrigues de Sá, «*O das Galés*», que apenas sete anos depois se começaria a salientar pelos feitos guerreiros praticados, de entre os partidários do Mestre de Avís.

X — 8 — Para rebater esta argumentação, citarei em primeiro lugar o meu prezado Amigo e Confrade, Prof. Doutor Luiz de Mello Vaz de São Payo, que já muito antes do Sr. Sá Monteiro e, obviamente, com uma clareza e sagacidade muito superiores às daquele senhor, se ocupara do assunto ⁽²³⁾. E será de referir, entre parênteses, que na sua argumentação, o autor de «*Sás — Subsídios para uma Genealogia*» se aproxima estranhamente de certas linhas do pensamento daquele ilustre investigador medievalista, sem contudo nunca o chegar a citar, ou ao seu trabalho, sobre este tema. Ao Prof. Mello Vaz de São Payo não causa engulhos a verificação daquele casamento, dizendo expressamente não ver «*objecção de princípios a recusar testemunhas tão antigas e em geral bem informadas*». E, embora recordando não ter encontrado documentos comprovativos da realização da mencionada embaixada, reconhece ser «*muito vulgar na primeira dinastia esse silêncio oficial sobre as missões diplomáticas*». É ainda este mesmo investigador que, acerca da pretensa desigualdade nobiliárquica entre os dois cônjuges, declara muito acertadamente que «*por muito que doa à modéstia nacional, acirrada no século XIX, em nada repugna que um embaixador trecentista del Rei de Portugal casasse com uma patricia romana, mesmo que fosse uma nobilissima Colona*». Por outro lado, e a propósito do facto dos genealogistas italianos ignorarem tanto o matrimónio com a noiva, diz, com toda a razão, que não admira que eles «*tivessem perdido o rasto duma senhora casada com um estrangeiro*». Eis o que um autêntico investigador pensa sobre este caso. Bem que o Sr. Sá Monteiro podia aprender com aquele autor, no tocante à metodologia da investigação histórica. Mas o pior é que ele nem sequer conhecia o citado trabalho do Prof. Mello Vaz de São Payo. Ou conhecia?

(23) In *Pedro Álvares Cabral*, art. in «*Revista da Universidade de Coimbra*».

X — 9 — Num aspecto se verifica total acordo entre aqueles dois senhores: é ele o de, a ter-se verificado o casamento entre Rodrigo Anes de Sá e Júlia Colona, dele não ter nascido «O das Galés». Mas isto é se aceitarmos que ele se terá forçosamente realizado durante uma embaixada presidida pelo noivo, em 1377 ou 1378, ao Papa Gregório XI ou, como também admite o Prof. Mello Vaz de São Payo e no caso de não ter havido embaixada nenhuma, se os dois cônjuges se tivessem conhecido por Júlia Colona ter acompanhado a Portugal um seu tio (?), Agapito Colona, sucessivamente Bispo de Ascoli-Piceno, de Brescia, Núncio ao Imperador e aos Reis de Portugal e de Castela, Bispo de Lisboa, e, finalmente, Cardeal.

X — 10 — A verdade, porém, é que as ligações dos Colonas com Portugal não se iniciaram nem se limitaram à nunciatura de D. Agapito e à posse, por este, do bispado de Lisboa, diocese onde chegou a habitar entre 1376 e 1377. Recordar-se-á, pois, que muito antes do nascimento de todas estas personagens, já com os negócios portugueses tinha tido muito que ver um dos mais importantes membros da família romana dos Colonas. Era ele, nem mais nem menos, o tristemente célebre Cardeal Giacomo «Sciarra», talvez que o primeiro grande magnata desta linhagem. Com efeito, quando o Rei D. Dinis pretendeu emancipar o priorado português da Ordem de Santiago do domínio do seu Mestre, que era normalmente um castelhano, aquele soberano, depois de conseguir que os freires espatários portugueses elessem um Mestre provincial, obteve do Papa Nicolau IV a nomeação daquele purpurado como protector e visitador do priorado português de Santiago, por bula de 7 de Maio de 1291, «*Inter cetera sollicitudina*»⁽²⁴⁾. É certo que se não conhecem visitas ao nosso País do Cardeal «Sciarra», mas também é indubitável que ele cá terá enviado legados seus, para se ocuparem dos assuntos e causas do citado priorado. Legados que, vindos a tratar de problemas cujas soluções tanto interessavam ao Rei de Portugal, por este seriam bem recebidos e dele teriam bom «*agasalho*». Legados, enfim, que por todos os motivos, tão naturais para a sociedade europeia da época, «Sciarra» muito plausivelmente escolheria entre parentes próximos, como poderiam ser seu sobrinho e homónimo, o Bispo de Lombez, ou seu próprio filho bastardo, Diogo. Ora os genealogistas costumam referir a esposa Colona de Rodrigo Anes, como filha de um Diogo ou de um Giacomo (?).

(24) In A.N.T.T.

X — 11 — Mais acontece que, em 1296, entre os irmãos e Cardeais Giacomo e Pietro Colona e o Papa Bonifácio VIII — que aliás devia a tiara à influência e aos votos daqueles — se começaram a verificar muito graves discórdias, que se foram avolumando até que os primeiros se ergueram em armas contra o Sumo-pontífice e, com o apoio declarado do Rei de França e do seu exército, o vieram a prender, quando ele se fora refugiar no castelo de Agnani, a 7 de Setembro de 1303. Embora viesse a ser libertado pelos próprios habitantes de Agnani, o Papa Bonifácio VIII, que entretanto enlouquecera, morreria em Roma, a 11 do mês seguinte, dizem que dos efeitos de veneno que lhe teria sido ministrado pelos seus carcereiros Colonas, com a cumplicidade de Nogaret, representante do Rei de França.

X — 12 — No entanto, e antes deste desfecho — feliz para os Colonas, mas infelissíssimo para a Cristandade — aqueles haviam sido, por Bula emitida em 1298 por Bonifácio VIII, excomungados, bem como seus parentes Agapito, Stefano, Giovanni di S. Vito e Odone, e os seus descendentes até à quarta geração, banidos dos territórios cristãos e despojados, por confisco, dos seus vastíssimos senhorios. Pelo que se pode dizer que até que, a 5 de Junho de 1305, o Papa Clemente V, de origem francesa e ao serviço de Filipe «O Belo» e da sua política, anulou com nova Bula a de Bonifácio VIII, os Colonas estiveram proscritos, sem mais suportes materiais que os que provinham da generosidade e interesse daquele monarca. Depois, os dois turbulentos cardeais vieram a acompanhar o Papa, na sua ida para Avinhão, onde faleceriam, respectivamente, em 1318 e 1326.

X — 13 — Entretanto, em Roma, seus parentes em breve regressavam à situação de proscritos e expoliados de seus bens, por virtude de haverem sido pesadamente derrotados, numa das lutas que episodicamente os opunha a outra grande família romana, a dos Orsini. Mas penso ser escusado continuar a fazer aqui a tão agitada história dos Colonas dos séc. XIII e XIV, visto já ter conseguido demonstrar que, em primeiro lugar, eles estiveram ligados ao nosso País desde 1291 e que, em segundo — e em consequência do primeiro — é muito verosímil que um ou mais dos membros daquela estirpe tenham vindo procurar refúgio em Portugal durante os vários períodos de decadência que tiveram de atravessar, entre finais do séc. XIII e meados do XIV.

X — 14 — Os soberanos portugueses não esqueciam aqueles que bem os serviam, como fora o caso do Cardeal Giacomo «*Sciarra*» na questão do priorado da Ordem de Santiago, e decerto dariam bom acolhimento a uma descendente daquele irrequieto purpurado, talvez que promovendo o seu casamento com um cavaleiro provido de bens de fortuna. Assim sendo, tal casamento bem que poderia ter-se realizado cerca de 1355, muito antes, portanto, da embaixada de Rodrigo Anes de Sá, quer ela se tenha realizado a Roma e ao Papa Gregório XI, ou a Avinhão e a outro Pontífice. E termino convicto de que se me não foi realmente possível demonstrar que tal casamento se realizou e que dele nasceu «*O das Galés*», pude, pelo menos, revelar toda a fragilidade e improcedência dos argumentos que, contra um e outro destes eventos, o Sr. Sá Monteiro conseguiu alinhar.

XI — 1 — Nem que seja apenas de passagem, quero agora referir-me a um outro passo do trabalho daquele senhor. No seu afã de defender a hipótese do casamento de Rodrigo Anes de Sá com Mécia Rodrigues do Avelar, afirma ele que «*o casamento com Mécia Rodrigues do Avelar parece-me ser o mais provável e verosímil. Até aquele testamento de Pero Esteves do Avelar, do julgado de Lafões, nomeando Rodrigo Anes de Sá «meu Senhor» como seu herdeiro universal, parece corroborar a nossa tese*»⁽²⁵⁾. Deveremos recordar, primeiramente, que o Prof. Mello Vaz de São Payo que, esse sim, procurou documentar cada um dos casamentos de Rodrigo Anes in sua ob. cit., não faz qualquer referência a esta Mécia Rodrigues do Avelar, mas tão somente a uma tal Mécia Pires, a quem não atribui nenhum nome de família. Não posso, em seguida, deixar de discordar veementemente com o Sr. Sá Monteiro, ao vê-lo extrair do mencionado documento tão despropositadas ilações.

XI — 2 — Com efeito, através das palavras daquele Pero Esteves, escudeiro da hoste de Rodrigo Anes de Sá, unicamente se pode deduzir que, em 1354 — ano em que o seu testamento foi feito — não estava este cavaleiro casado com nenhuma Mécia Rodrigues do Avelar, parente — segundo crê o Sr. Sá Monteiro — de Pero Esteves. Na realidade, as fórmulas de que este se serve para se referir a seu Amo, Rodrigo Anes de Sá, são caracteristicamente as de um vassalo para com o seu Senhor. E na verdade, se na época em que ditou o seu testamento, Rodrigo Anes de Sá estivesse casado ou já tivesse sido casado

(25) Pág. 10 da ob. cit. atrás, em Nota (3).

com Mécia Rodrigues do Avelar, e se esta fosse efectivamente sua parenta, não deixaria Pero Esteves de encontrar uma forma de salientar o parentesco — o «*diuydc de sangue*», como então se dizia — mais ou menos próximo que o ligaria ao seu Senhor. Em seguida, e se aquele casamento vigorasse então, o mais natural seria que Pero Esteves do Avelar fizesse sua herdeira universal a sua parente — fosse em que grau fosse — até para melhor e mais claramente sublinhar a existência de uma tal ligação com Rodrigo Anes de Sá.

XI — 3 — São estes dos tais pormenores que só não escapam à atenção do investigador habituado a lidar com documentos medievais do tipo daqueles ora em apreço.

XII — 1 — Insiste depois o Sr. Sá Monteiro em pretender demonstrar que o «*O das Galés*» seria filho de Mécia Rodrigues do Avelar. Para alcançar tais intentos, e depois de ter pretendido atirar para o rol das impossibilidades o casamento de Rodrigo Anes de Sá com uma Colona, simula ignorar a bem architectada hipótese do Prof. Mello Vaz de São Payo, de João Rodrigues de Sá ser filho de uma Catarina Anes de Loureiro, e passa, por fim, a defender uma teoria muito sua e bem reveladora dos seus conhecimentos (?) sobre a matéria e dos seus métodos de dedução e análise. Assim, a partir do conhecimento de que no já mencionado testamento de Pero Esteves do Avelar se mencionam bens na comarca de Lafões, começa por augurar que o lendário Paio Rodrigues de Sá, nomeado por numerosos genealogistas como sendo o fundador da linhagem dos Sás, fosse, afinal, um filho de Rodrigo Anes e de Mécia Rodrigues que, graças aos bens herdados de Pero Esteves, tivesse sido «*muito herdado no concelho de Lafões*», e termina dizendo que o facto de «*O das Galés*» ter dado a uma sua filha o nome de Mécia Rodrigues lhe parece confirmar o ter ele sido filho daquela outra Mécia (!).

XII — 2 — Para se fazer desmoronar este frágil castelo de cartas, basta que regressemos ao supracitado «*Livro das Campainhas*», documento de suma importância que, curiosamente, o Sr. Sá Monteiro apenas refere quando isso lhe convém. Com efeito, já acima se disse que, através desse documento, se pode inferir que João Rodrigues de Sá, fosse quem fosse sua mãe, não tinha irmãos inteiros, e que só tinha duas irmãs nascidas de outro casamento de seu pai. E eu pergunto como é que se pode encaixar o tal Paio que a fértil imaginação do Sr. Sá Monteiro deu à luz, entre os irmãos de João Rodrigues de Sá?

Tal como pergunto como é que os bens de Pero Esteves do Avelar não apenas teriam cabido, na sua totalidade, ao tal fantasmagórico Paio — como se este fosse filho único — como chegavam para fazer dele um homem tão abastado que, como tal, ficaria recordado pelos genealogistas? Quanto ao «*Sá das Galés*» ter dado a uma das suas filhas o nome de Mécia Rodrigues, trata-se de um facto que nada nos prova: o patronímico era o dele — e foi transmitido a muitos dos seus descendentes — e o nome próprio Mécia era, na época, dos mais vulgares.

XIII — 1 — E passemos agora ao caso do pretendo casamento de Rodrigo Anes de Sá com Beringeira Anes do Vale, matrimónio em que o Prof. Mello Vaz de São Payo mostra acreditar e cuja autenticidade é, para o Sr. Sá Monteiro, indiscutível. Mas enquanto que o primeiro destes senhores se limita, com a prudência do verdadeiro historiógrafo, a aceitar como possivelmente genuína a informação «*de que no cartório do mosteiro de Rio Tinto se encontrava um instrumento no qual Berenguela Anes, viúva de Rodrigo Anes de Sá, se queixava a D. João I de que seu enteado, João Rodrigues, lhe tirara bens e quintas que lhe pertenciam*», o Sr. Sá Monteiro logo começa a invocar argumentos do género daqueles que atrás citei em VI-1 e que, pelas mesmas razões então expressas, voito a não aceitar.

XIII — 2 — De modo que lá vai dizendo que Rodrigo Anes de Sá terá casado «*em 2.^{as} núpcias (ou 3.^{as}) com BERINGEIRA ANES DO VALE, de quem desconhecemos a filiação, mas que julgamos pertencer à linhagem deste apelido (SIC). § Em 1364 Rodrigo Anes de Sá e um João Madeira metem-se na posse das herdades que pertenciam aos Vales, no julgado da Feira, e já referidas lá para trás. O ilustre autor daquele estudo, Dr. Magalhães Basto refere que posteriormente, em 26 de Fevereiro de 1369, se fizera uma «composição entre os dois pretendos usurpadores, pela qual foram divididas entre ambos as propriedades de que era composta a Quinta do Paço Velho (mais tarde chamada Quinta da Anta)». § Acrescenta o autor que nova divisão foi feita alguns anos mais tarde, em 1389, e nesta altura entre o mesmo João Madeira e «Beringeira Anes, m.^{er} que fora de Rodrigo Anes de Sá» (26). Tropeçando nos seus próprios argumentos, o Sr. Sá Monteiro parece então reconsiderar, e continua no § seguinte: «*Pelo exposto naquele interessante artigo, deduz-se que fossem invocados pelos**

(26) Págs. 10 e 11 da ob. cit atrás, em Nota (3).

dois fidalgos direitos de sucessão por parentesco. Sendo assim, mais nos convencemos de que estará certa a nossa suposição de Maria Martins, mãe de Rodrigo Anes, pertencer à linhagem dos Vales. § Avançamos mesmo que o facto de sua mulher pertencer muito provavelmente à linhagem dos Vales é irrelevante, porquanto ela só nos aparece a invocar os seus direitos à Quinta após a morte de seu marido e como sua herdeira» (27).

XIII — 3 — Sobre todo este arrazoado muito haveria que dizer mas, como esta «Resposta Crítica» já vai longa, vou tentar ser o mais sucinto possível. Começarei, pois, por referir em primeiro lugar que as bases em que o Sr. Sá Monteiro se apoia voltam a ser documentos cujo paradeiro se ignora e que, portanto, não são de considerar. Depois, estranha-se a sequência dos argumentos do Sr. Sá Monteiro. Após começar por afirmar que Rodrigo Anes de Sá se teria voltado a casar pela segunda ou terceira vez, com Beringeira Anes, aparenta iniciar a exposição das provas desse evento, para logo depois as pretender deslocar para firmarem a sua tese a favor do casamento de João Afonso de Sá com Maria Martins, igualmente do Vale!

XIII — 4 — Para além de, como já disse, me recusar a aceitar como válidas as provas apresentadas pelo Sr. Sá Monteiro, por motivos que já devidamente fundamentei, devo dizer que o texto «Beringeira Anes m.^{er} que fora de Rodrigo Anes de Sá» NÃO PODE constituir a transcrição de um trecho de um documento trecentista, o que qualquer paleógrafo minimamente competente poderá confirmar. Motivo que vem, portanto, fortalecer-me ainda mais na minha recusa em aceitar como válida toda esta argumentação. Por outro lado, os dois primeiros documentos citados pelo Sr. Sá Monteiro — e caso eu os aceitasse aprioristicamente como autênticos — nem sequer poderiam constituir prova de que Rodrigo Anes de Sá se tivesse casado com uma do Vale ou fosse filho de uma senhora desta família: pois não poderia ele ter herdado bens de seu sobrinho Fernand'Aires do Vale ou de sua própria irmã, Senhorinha Anes? E não teriam tais bens sido incluídos no escambo que se sabe que Rodrigo Anes viria a fazer com sua outra sobrinha, a tal Beatriz Aires do Vale, monja em Arouca e filha daquela Senhorinha Anes e de Aires do Vale? E não seria ainda possível que Rodrigo Anes de Sá tivesse tomado posse dos tais bens dos do Vale como tutor ou protector de Beringeira Anes do Vale,

(27) Pág. 11 da ob. cit. atrás, em Nota (3).

sua possível sobrinha? E, por último, não se terá dado o caso daquela posse se ter efectuado por usurpação ou, até, a mando de El-Rei, por os referidos bens haverem pertencido ou pertencerem a um cavaleiro português que, na guerra entre D. Fernando, «O Formoso», e Henrique II de Castela, se bandeara com este último? Ora todas estas são questões que, antes de receberem resposta inteiramente cabal, impediriam só por si que dos tais documentos citados — mas não localizados arquivisticamente — pelo Sr. Sá Monteiro se pudessem extrair ilações do tipo das que ele tira.

XIV — 1 — Prossegue o Sr. Sá Monteiro reconhecendo que eu duvido «da veracidade deste (2.^o ?) casamento com Beringeira Anes do Vale», que reputo «mais provavelmente sua sobrinha, admitindo porém que ambos possam ter vivido maritalmente. Esta dúvida deve-se a uma insinuação de João Rodrigues de Sá, «O das Galés», num instrumento [que data de 1385 (A. D.)] de apelação e desagravo contra o Arcebispo de Braga, da Quinta de Gemunde, que este esbulhara aquele, para a mandar entregar a «Beringeira Annes do Valle...» (28).

XIV — 2 — Em primeiro lugar, meu caro Sr. Sá Monteiro, desejo que fique bem claro que eu não duvido da realização deste casamento (29), mas antes que, e tomando em consideração o mencionado instrumento de apelação e desagravo, eu reputo a realização desse casamento como não devendo corresponder à verdade. Porque, dentro das contingências de uma investigação histórica, eu não creio em tal casamento. Paralelamente, o que se contém no dito instrumento de modo algum constitui uma mera insinuação, mas é, isso sim, uma claríssima declaração de repúdio, de descrença em tal verificação. Com efeito, João Rodrigues de Sá «O das Galés», afirma textualmente naquele documento: «Voos, d^{to} S^{or} Arçb^po irrutam^{ts} & s^e ord^e de Juyzo, nom s^ẽdo eu cytad^o n^ẽ ouuydo como meu dereyto me mandastes ora esbulhr da posse da d^{ta} quintãa de q̃ eu asy estaua em posse, per Lorç^o Este^{vs} voso Juyz no d^{to} julg^{do} de Verm^ỹ & per outras vosas g^ẽts & a mandast^s entregar a Berẽjeyra Anns do Valle, molher q̃ se diz q̃ foy do d^{to} Rodrigueannes meu Padre...». Penso que, ao exprimir-se assim, João Rodrigues de Sá pretendia muito evidentemente denegar a existência de um estado matrimonial entre seu pai e aquela dama. Não se trata de uma insinuação, mas sim de uma declaração de facto.

(28) Pág. 11 da ob. cit. atrás, em Nota (3).

(29) In Tomo citado de *A Heráldica da Casa de Abrantes*.

Insinuação terá havido, sim, mas, segundo a única interpretação logicamente plausível do texto da apelação do «*Sá das Galés*», por parte daquela Beringeira e a propósito do seu pretenso casamento.

XIV — 3 — Por estes motivos compreenderá o Leitor que os argumentos com que o Sr. Sá Monteiro desejou sustentar a tese favorável a um tal matrimónio em nada conseguiram abalar as minhas convicções nem, penso eu, as ideias e teorias que sustentei a este respeito no IV Tomo de «*A Heráldica da Casa de Abrantes*». A respeito deste pretenso casamento, e perante os elementos coevos de que se dispõe, consideramos que o investigador probo não o deverá poder aceitar como facto provido de grande plausibilidade. Sabe-se como, na época, se davam alguns destes «*casamentos*» — vide o caso do Conde de Barcelos (D. Pedro) e de D. Tereza Anes — que não passavam, afinal, de verdadeiras mancebias.

XV — 1 — Os demais pontos do trabalho do Sr. Sá Monteiro com que eu me não encontro de acordo consistem em pequenos pormenores, as mais das vezes insignificantes e que refletem apenas a verdura de uma crença inabalável em genealogistas menos dignos de crédito. Na sua maior parte constituem, pois, aspectos sobre os quais considero desnecessário emitir mais críticas e refutações. De forma que somente se focarão dois de tais pormenores, aqueles mais verosivelmente erróneos e passíveis de solidificarem na fé dos leitores mais crédulos. Por isso, e primeiramente, passemos a observar a eventualidade do casamento de uma filha putativa de Rodrigo Anes de Sá, denominada Constança Rodrigues, com João Gonçalves Zarco, o futuro descobridor da ilha da Madeira e Capitão Donatário do Funchal, eventualidade que o Sr. Sá Monteiro aceita plenamente.

XV — 2 — Pessoalmente, sou hoje bastante reticente a este respeito, e calculo que aquele senhor se limitou a repetir o que certos genealogistas do séc. XVIII relatam, quiçá inspirados na obra hermética do enigmático D. Tivisco de Nassau e Colona. Na realidade, genealogistas de épocas anteriores, como Cristóvão Alão de Moraes⁽³⁰⁾, afiançam que João Gonçalves Zarco se casou efectivamente com uma Constança Rodrigues, mas de Almeida e não de Sá — e que poderia ser uma das filhas de Diogo Fernandes de Almeida, III Alcaide-mor de Abrantes, Senhor de Abrantes e do Sardoal, Vedor-mor da Fazenda e do Conselho dos Reis D. João I e D. Duarte, etc.

(30) In sua *Pedatura Lusitana*, título dos Câmaras.

XV — 3 — Na verdade, esta questão seria de somenos importância — uma mera discordância entre genealogistas, mesmo pesando o facto daquelle que eu citei ser, habitualmente, muito mais credível do que os outros — a não se darem dois factos de certa importância. O primeiro diz respeito a existir, aparentemente, uma notável diferença de idades entre o fundador da Casa dos Câmaras — já nascido, provavelmente, na última década do séc. XIV, e uma dama que, plausivelmente, terá visto a luz do dia entre vinte e trinta anos antes. E o segundo toca ao facto de se verificar uma persistente tradição, de que também se fizeram eco linhagistas de todos os tempos, do antecessor dos Condes da Calheta e da Ribeira se ter de facto consorciado com uma Sá, próxima parente d'«*O Sá das Galés*». E eu pergunto-me se não seria ela pura e simplesmente sua filha? Realmente, considero esta hipótese revestida de muito maior verosimilhança — além de, assim, se verificar uma proximidade muito mais visível entre as idades de João Gonçalves Zarco e de sua esposa.

XV — 4 — Para esclarecimento do Sr. Sá Monteiro, que suspeita da filiação de Rodrigo Anes de Sá (n.º 4, na obra daquelle senhor), dir-lhe-ei que estou hoje em situação de confirmar que ele era filho lídimo de João Rodrigues de Sá, «*O das Galés*», e que, pelo menos em Janeiro de 1426, era Cónego do Cabido da Sé Metropolitana de Braga, Arcediago de Labruja — ou Alabruja — e Juiz nos Feitos e Causas da Sé Bracarense. Vide o documento n.º 56 da Gaveta das Décimas, no Arquivo da Universidade do Minho (antigo Arquivo Distrital de Braga).



E por aqui me fico. Finda esta minha *Refutação Crítica* ao trabalho do Sr. Fernando Manuel Moreira de Sá Monteiro, intitulado «*Sás — Subsídios para uma Genealogia*». E termino lastimando que, com as suas verduras de genealogia incipiente, aquelle senhor me forçasse a descer à liça, em defesa da Verdade.

Sou o primeiro a reconhecer que muito do que escrevi e publiquei há 10, 15 ou 20 anos, não voltaria hoje a sair das minhas mãos tal como está. E espero poder, no futuro, ir corrigindo os erros que fui cometendo, se outrem, entretanto, o não fizer.

Por outro lado, no decurso das minhas investigações tive a sorte imensa de poder ir recebendo o apoio, os conselhos amigos, as críticas construtivas — mesmo quando desagradáveis para o meu amor pró-

prio — e o animoso incentivo de alguns dos maiores genealogistas e heraldistas do séc. XX — como o Marquês de São Payo, Jorge de Moser, Luiz de Bivar Guerra, Rui Dique Travassos Valdez, Domingos de Araújo Afonso e Carlos da Silva Lopes, para nomear somente alguns dos que faleceram já. Isto além de ter disposto de preciosas ferramentas de trabalho, como raros terão tido ao seu alcance. Por fim, tive a fortuna de ser frequentador assíduo das sessões do INSTITUTO PORTUGUÊS DE HERÁLDICA, durante aquela que reputo ter sido a sua época de ouro, assim podendo conviver muito de perto com distintos historiógrafos e investigadores, de quem fui aprendendo as técnica de trabalho, bem como a metodologia e a deontologia próprias do investigador da História.

Já o Sr. Sá Monteiro não teve semelhantes possibilidades, iniciando as suas lides de historiógrafo genealogista com imensas desvantagens em relação aos que tiveram «*chances*» iguais às minhas. Este facto, aliado a uma certa ingenuidade deductiva e a uma grande falta de sentido crítico — em relação a si próprio como em relação a outros autores — veio prejudicá-lo e ao seu trabalho de uma forma a todos os títulos notável. Precisa ele de ler muito, mas especialmente os autores modernos e mais científicos, como necessita de não considerar outros como intangíveis senhores da Verdade Plena. Deverá frequentar os Arquivos Públicos e habituar-se a ler e a criticar ele mesmo, por si próprio, os documentos, especialmente os mais antigos. E precisa, enfim, de se prover de uma sólida cultura geral, não limitada a temas nacionais.

Isto tudo se ele deseja — como me parece que realmente deseja — vir a ser Alguém, no campo do estudo e investigação da Genealogia.

Gostava de terminar esta *Refutação Crítica* com algumas palavras de sincera cordialidade para com o Sr. Fernando Manuel Moreira de Sá Monteiro, meu longínquo Primo, desejando-lhe amistosamente melhor sorte em trabalhos futuros.

Mas ele avisou-me de que se reserva o direito de resposta a estas páginas, «*no caso dela se justificar*».

Longe de mim o disputar-lhe semelhante direito. Mas sempre o irei prevenindo contra os entusiasmos fáceis, as pressas demasiadas, o desejo de ter razão MESMO CONTRA A RAZÃO. Que ele não volte a tropeçar nos obstáculos com que esbarrou neste seu primeiro — consoante suponho — trabalho, nem pretenda ser daltónico às cores da Realidade. Pela minha parte, desde já o previno que só voltarei a responder-lhe se ele conseguir provar a inteira veracidade das

suas teses e argumentos, e a falsidade dos meus — e, em tal caso, para com ele me congratular por ter atingido esse objectivo.

Caso contrário, caso ele persista cegamente nos seus erros, então somente receberá o meu silêncio por resposta.

Fico, pois, aguardando.

FINIS — LAUS DEO

D. Luiz Gonzaga de Lancastre e Tavora
(Marquês de Abrantes e Fontes)

NOTA FINAL

Vem este trabalho a ser publicado bastante tempo depois de ter sido escrito — apesar dos esforços desenvolvidos pelo Ex.^{mo} Sr. Manuel Alves de Oliveira em sentido contrário, esforços que aqui desejo publicamente agradecer — e, entretanto, o Sr. Sá Monteiro retomou a defesa do tema e teorias do seu trabalho inicial, num artigo publicado in ARMAS E TROFÉUS, Tomo I da V Série, n.^{os} 1, 2 e 3, Janeiro/Dezembro de 1981, que intitulou «*Os Sás e as suas Origens*» e de que tirou separata.

Assim procedendo, aquele autor volta a insistir nos mesmos erros com que havia esmaltado já o seu primeiro trabalho. Nem sequer o recurso a obras e autores com a categoria dos mencionados «*Pedro Álvares Cabral*» e Prof. Doutor Luiz de Mello Vaz de São Payo lhe valeu, até porque ele demonstra claramente não aceitar ou, talvez, não compreender as deduções plenas de lógica que aquele Autor expõe na sua referida obra. Creio, deste modo, não se tornar necessário acrescentar alguma coisa a esta nossa «*Refutação*», só por causa deste segundo artigo do Sr. Sá Monteiro, até porque ela também já lhe responde, se bem que de uma forma indirecta.

Considerarei, no entanto, que seria de grande utilidade reunir à minha exposição um elemento que me parece revestir-se de bastante importância para a eventual solução do problema (?) do casamento de Rodrigo Anes de Sá com uma dama da família romana dos Colonos. Foi muito após ter terminado o presente trabalho que, inteiramente por acaso, semelhante elemento se nos deparou ao folhearmos a «*Domus Sadica*» ⁽¹⁾. Nesta obra, a págs. 20 e 21, in título de «*RODE-*

(1) Londres, 1653. Esta obra foi publicada atribuindo-se-lhe a autoria do Padre Frei Francisco de St.^o Agostinho de Macedo, mas muitos historiadores afir-

RICUS ANNES SA», podemos ler que este meu remoto avoengo entrou, quando era ainda muito jovem, para a «Casa» do Infante D. Pedro, futuro Rei D. Pedro I, «O Cruel», depressa lhe conquistando a confiança. E passamos a transcrever o que, seguidamente, se diz acerca de duas embaixadas ao Papa, conduzidas por Rodrigo Anes de Sá: «...Quodque mirere, trux natura Rex, facilem se praeibit: communicato clandestino suo (cum princeps esset) cum Agnete Castria. Aulica eximiae formae virgine, initio matrimonio. Cui contrahendo cum quaedam impendimenta obstiterunt, quae totalli, nisi Pontificiae Autoritatis interventu, non poterant; delectus ad eam provinciam fuit Rodericus: magno fidei argumento, quod vivo Rege Alphonso illud infelix matrimonium Principi procuravit. Roman missus Rodericus magnum in ea Currae privatae ac publicae virtutis specimen praeibit. Nactus aplissimum Theatrum, tanta dignitate se gessit, ut appareret, minoris Patriae, quam pro persona limites esset. Eius in Ita'ia commoratio magnum Reipublicae Ecclesiasticae momentum attulit. Quapropter Gregorius Pontifex Undecimus ei savit impense, & remunerationis ergo Lypsanothecam, frustulo Crucis inserto, religiose divitem, dono dedit. Ea vero in Lusitaniam ab eo ducta & inducta in Paternam Domum, tantquam maxima haereditatis pars, summa hodieque observantia & fide servatur & colitur. Nec vero pietas fructo carvit; nam vis praesens illic residentis Numinis insigni se miraculo postea prodidit, uti suo loco dicemus. § Tantum Gratiae apud Pontificem, tantum opinionis apud Romanos Proceres collegit, et una ex Principibus Italiae Columniorum Familia eius affinitatem aut oblato matrimonio ambierit, aut certe petatum ab eo non detrectarit. Constat locatam Roderico Juliam Columnnam, praestantem ex ea gente Virginem. Quibus nata parentibus, minus compertum. Fama obtinuit, Agapiti Columnni sororen, aut fratris filiam fuisse...».

Creio bem que o autor de «Domus Sadica» ao escrever isto terá misturado numa única duas embaixadas diferentes. Com efeito, para que o Infante D. Pedro tivesse enviado Rodrigo Anes de Sá ao Papa para deste obter as devidas dispensas para o seu casamento com D. Inês de Castro, só o poderá ter feito entre 1345, ano em que a Infanta D. Constança Manel, sua mulher, morreu, e cerca de 1354, época em que terá ocorrido o assassinato da «Mísera e Mesquinha». E será de notar, a propósito, que não poucos historiadores referem

mam ter ela sido escrita por D. João Rodrigues de Sá e Meneses, III Conde de Penaguião, de quem aquele sacerdote era amigo e capelão. A «Domus Sadica» foi, aliás, editada em Londres, durante o tempo da embaixada daquele titular e Chefe da Casa dos Sás junto do ditador inglês Cromwel.

que D. Pedro terá realmente tentado obter do Sumo-Pontífice as desejadas dispensas para se poder consorciar com D. Inês. Mas esse Sumo-Pontífice não podia ser, naquela época, Gregório XI, mas sim Clemente VI ou Inocêncio VI⁽²⁾. No entanto, e segundo o que conta aquele mesmo autor, Rodrigo Anes de Sá deverá ter tornado a ser enviado como Embaixador junto do Sumo-Pontífice, ainda por D. Pedro mas depois deste ter subido ao Trono de Portugal, e desta vez a Roma e ao Papa Gregório XI.

Assim sendo, torna-se ainda mais plausível que o nosso Rodrigo Anes tenha casado com Júlia Colona aquando da sua primeira missão junto de Clemente VI ou Inocêncio VI, admitamos que cerca de 1350, precisamente num período em que os Colonas de Roma se encontravam na situação de foragidos, vencidos que tinham sido numa das suas constantes disputas com os Orsini, e tinham já morrido em Avinhão os dois irmãos cardeais, Giacomo «*Sciarra*» e Pietro. Ou seja, num período em que os familiares destes dois purpurados se encontravam numa época de decadência sócio-material, desprovidos de altos cargos na Curia Papal e impossibilitados de receberem os gordos proventos dos seus bens em Itália.

Alguns anos depois, admitamos que em 1360, voltou D. Pedro I a escolher Rodrigo Anes de Sá para o representar junto de Gregório XI, talvez precisamente por causa das suas relações com os Colonas, que tinham reconquistado o seu lugar na hierarquia nobiliárquica e social romana com o regresso do papado à Cidade Eterna. E isto mesmo que, entretanto, tivesse já morrido sua primeira mulher, não sem antes lhe ter dado pelo menos um filho, João Rodrigues de Sá, o futuro apoiante da Causa do Mestre de Avis e de igual modo Embaixador deste soberano junto do Papa⁽³⁾.

Sempre segundo esta teoria, Rodrigo Anes poderia perfeitamente estar em 1365 casado em segundas núpcias, e destas lhe terem já nascido duas filhas, meias-irmãs daquele João Rodrigues. De modo que a tradição que afirma que este era filho do casamento de seu pai com uma dama Colona, continua inteiramente verosímil — pelo menos para quantos conhecem as realidades sócio-nobiliárquicas do Portugal trecentista, não as pretendendo analisar sob a influência nefasta do espírito negativista de determinados «*historinhadores*» portugueses.

(2) Papas que se sentaram na Cadreira do Príncipe dos Apóstolos respectivamente entre 1342 e 1352 e este ano e o de 1362.

(3) A fim de obter de Urbano VI a anulação dos votos de D. João I como freiro professo da Ordem de Avis.